

Capítulo I
Disposições gerais**Cláusula 1.ª****Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o Renting de Impressoras, de acordo com o disposto no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª**Vigência**

O contrato mantém-se em vigor, desde a data da sua assinatura, até o locador/fornecedor dos bens objeto do contrato cumprir todas as suas obrigações, o que este deve fazer no prazo de 36 (trinta e seis) meses, desde a data da assinatura do contrato.

Capítulo II
Obrigações contratuais**Seção I****Obrigações do locador/fornecedor dos bens objeto do contrato****Cláusula 4.ª****Obrigações do locador/fornecedor dos bens objeto do contrato**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, designadamente acessórias ao cumprimento das suas obrigações, da celebração do

contrato decorrem para o locador/fornecedor dos bens objeto do contrato, em conformidade com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos, as seguintes obrigações:

- a) Entrega, em regime de locação operacional, de 14 máquinas, com as características descritas em anexo ao presente caderno de encargos (Anexo I);
 - b) Assistência técnica (14 máquinas a adquirir e 4 do Município - Anexo II) que deverá incluir mão de obra, deslocamentos, formação, peças de desgaste e consumíveis exceto papel;
 - c) Software de gestão e controlo de impressão, cópia e digitalização que permita ao município contabilizar o número de cópias/impressões que são efetuadas por equipamento e utilizador, com emissão de relatórios de gestão parametrizáveis e automatizados
2. A locação operacional inclui todos os serviços acessórios de manutenção e reparação.

Cláusula 5.ª

Conformidade dos bens, reuniões de coordenação, acompanhamento e relatórios

1. O locador/fornecedor dos bens objeto do contrato obriga-se a cumprir as suas obrigações de acordo com as características, especificações, requisitos, exigências e obrigações técnicas, legais e contratuais definidos no Caderno de Encargos, na proposta adjudicada e nas normas legais e regulamentares aplicáveis.
2. Para o acompanhamento da execução do contrato, o locador/fornecedor dos bens objeto do contrato fica obrigado a realizar, a convocação por escrito e com agenda prévia atempadamente comunicada pelo contraente público, reuniões com os seus representantes, das quais deve ser lavrada acta a assinar por todos os intervenientes.

Cláusula 6.ª

Aceitação dos bens objeto do contrato

1. O cumprimento das obrigações pelo locador/fornecedor dos bens objeto do contrato depende da sua aceitação pelo contraente público.
2. Até ao 5.º dia do mês seguinte ao da entrega dos bens locados, o contraente público procede à análise da conformidade, quantitativa e qualitativa, dos bens entregues e dos serviços realizados com as características, especificações, requisitos, exigências e obrigações técnicas, legais e contratuais definidos no Caderno de Encargos, na proposta adjudicada e nas normas legais e regulamentares aplicáveis.
3. Na análise a que se refere o número anterior, o locador/fornecedor dos bens objeto do contrato deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. No caso de a análise do contraente público não comprovar a conformidade integral das prestações contratuais com as mencionadas características, especificações, requisitos, exigências e obrigações técnicas, legais e contratuais, o contraente público deve disso informar, por escrito, o locador/fornecedor dos bens objeto do contrato.
5. No caso previsto no número anterior, o locador/fornecedor dos bens objeto do contrato deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às reparações, substituições, alterações e complementos necessários para garantir a realização das prestações contratuais de acordo com as características, especificações, requisitos, exigências e obrigações técnicas, legais e contratuais definidos no Caderno de Encargos, na proposta adjudicada e nas normas legais e regulamentares aplicáveis.

6. Após a realização das reparações, substituições, alterações e complementos necessários pelo locador/fornecedor dos bens objeto do contrato, no prazo respetivo, o contraente público procede a nova análise, nos termos do n.º 2.
7. Caso a análise do contraente público a que se refere os n.º 2 comprove a operacionalidade e conformidade dos bens entregues e das prestações contratuais com as características, especificações, requisitos, exigências e obrigações técnicas, legais e contratuais definidos no Caderno de Encargos, na proposta adjudicada e nas normas legais e regulamentares aplicáveis, considera-se que o serviço está conforme após indicação do contraente público para o locador/fornecedor emitir a fatura correspondente à prestação.
8. Em qualquer caso, a emissão da fatura não implica a aceitação de defeitos ou desconformidades dos bens objeto do contrato já existentes mas apenas detetados posteriormente.
9. Sem prejuízo dos números anteriores, o locador/fornecedor dos bens objeto do contrato presta permanentemente ao contraente público os serviços ou bens acessórios previstos na lei e no Caderno de Encargos.
10. Os números anteriores aplicam-se às demais prestações do locador/fornecedor, designadamente de fornecimento de consumíveis e assistência técnica.

Cláusula 7.ª

Local e prazos da prestação

1. Os bens locados em regime de locação operacional devem ser entregues pelo locador/fornecedor no local indicado pelo contraente público, no prazo máximo de 10 dias úteis após a data da outorga do contrato, salvo se outro for fixado pelo contraente público.
2. Terminado o contrato, o locador/fornecedor deve levantar imediatamente do local onde se encontrem as 14 máquinas entregues ao contraente público em regime de locação operacional, sem qualquer custo para este, não adquirindo assim o contraente público a propriedade das máquinas.
3. O fornecimento de consumíveis objeto do contrato deve ser prestado pelo locador/fornecedor no local indicado pelo contraente público, no prazo máximo de dois dias após a data da receção da respetiva nota de encomenda, salvo se outro for fixado pelo contraente público.
4. O locador/fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa que sejam necessários para a boa e integral utilização e funcionamento daqueles.
5. No caso de se verificar que os bens e acessórios não cumprem as características exigidas, o locador/fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo de dois dias a contar da receção da nota de desconformidade dos bens e acessórios, salvo se outro for fixado pelo contraente público, à substituição dos bens e acessórios em causa.
6. A assistência técnica aos bens locados em regime de locação operacional e às 4 máquinas da propriedade do contraente público deve ser efetuada no local onde as máquinas se encontrem instaladas, no prazo máximo de 24 horas a contar da receção do pedido do contraente público para assistência técnica, salvo se outro for por este fixado.

Cláusula 8.ª

Objeto e prazo do dever de sigilo

1. O locador/fornecedor dos bens objeto do contrato deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo locador/fornecedor dos bens objeto do contrato ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 9.ª

Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio, desenhos registados e licenças

1. São da responsabilidade do locador/fornecedor dos bens objeto do contrato quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização dos referidos bens, no cumprimento das obrigações, de quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade intelectual, nomeadamente, propriedade industrial e direitos de autor.
2. No caso de o contraente público ser demandado por infracção, na execução do contrato, de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o locador/fornecedor dos bens objeto do contrato indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for, salvo responsabilidade daquele.
3. Compete ao locador/fornecedor dos bens objeto do contrato requerer, custear, obter e manter em vigor todas e quaisquer licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do contrato, observando todos os requisitos que para tal sejam necessários, devendo informar, de imediato, o contraente público quando aquelas lhe sejam retiradas, caducarem, forem revogadas, invalidadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, indicando, ainda, que medidas tomou ou irá tomar para repor tais atos em vigor.

Cláusula 10.ª

Seguros

1. O locador/fornecedor dos bens objeto do contrato obriga-se a celebrar os contratos de seguro legalmente obrigatórios, designadamente de responsabilidade civil, que cubram os riscos próprios da execução do contrato.
2. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração e vigência dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o locador/fornecedor dos bens objeto do contrato fornecê-la no prazo de 10 dias.

Seção II
Obrigações do contraente público

Cláusula 11.^a

Preço contratual

1. Pela locação de máquinas fotocopiadoras/impressoras, assistência técnica e fornecimento de consumíveis, com exceção do papel, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, durante a execução do contrato, o contraente público paga ao locador/fornecedor o preço total constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual compreende todas as prestações e não pode ser superior ao preço base fixado no programa do procedimento.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, principais e acessórios, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas com aquisição de bens, toners, substituição de peças de desgaste, assistência técnica, cópias excedentes, de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, as despesas de aquisição, transporte, armazenamento, manutenção e levantamento de meios materiais, as despesas de transporte para o local de entrega, de entrega, de instalação, de assistência, de atendimento, de apoio, de verificação da conformidade dos bens, documentos e demais prestações contratuais com as características, especificações, requisitos, exigências e obrigações técnicas, legais e contratuais definidos, e com o levantamento e recolha dos bens, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças ou por conta de direitos de propriedade intelectual.
3. O preço base foi calculado no pressuposto de incluir 36 prestações mensais referentes à locação de máquinas fotocopiadoras/impressoras, assistência técnica e fornecimento de consumíveis, com exceção do papel, pressupondo 30.000 cópias/mês a preto e branco e 10.000 cópias/mês a cor, com possíveis cópias excedentes de 10.000 cópias/mês a preto e 2.500 cópias/mês a cor, distribuídas por todos os equipamentos, sendo estes números meramente indicativos e não contratualizados, podendo os mesmos oscilar para mais ou para menos durante a vigência do contrato, acrescido dos toner's a fornecer às impressoras cuja contagem não é possível, sem qualquer alteração no preço contratual.
4. O preço total ou unitário constante da proposta adjudicada, enquanto preço contratual, não é actualizado, designadamente em função do número de cópias, fornecimentos ou assistência técnica realizados, mantendo-se inalterado ao longo do contrato, salvo nos casos previstos na lei, incluindo, portanto, todos os serviços e fornecimentos prestados, designadamente qualquer que seja o número efectivo de assistências realizadas, de consumíveis fornecidos ou de cópias tiradas a preto ou a cores, iniciais ou excedentes, durante a vigência do contrato.

Cláusula 12.^a

Condições de pagamento

1. O preço devido pelo contraente público deve ser pago em conjunto para todas as prestações realizadas, designadamente de entrega e disponibilidade dos bens locados, fornecimento de consumíveis e assistência técnica, correspondendo à divisão por 36 meses do preço total constante da proposta adjudicada, enquanto preço contratual.

2. As facturas do locador/fornecedor vencem-se no prazo de 60 dias após a sua recepção pelo contraente público, as quais só podem ser emitidas pelo locador/fornecedor dos bens objeto do contrato após a confirmação prevista na Cláusula 6.^a.
3. A última fatura não se vence até o locador/fornecedor dos bens objeto do contrato cumprir todas as suas obrigações, principais e acessórias.
4. Em caso de discordância, por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao locador /fornecedor dos bens objeto do contrato, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o locador /fornecedor dos bens objeto do contrato obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. As facturas devem identificar o contrato ou outro elemento da sua identificação.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária sem qualquer custo adicional e sem prejuízo de o contraente público poder pagar o preço por qualquer outro meio.

Capítulo III

Vicissitudes contratuais

Cláusula 13.^a

Penalidades contratuais

1. O contraente público pode exigir ao locador/fornecedor dos bens objeto do contrato o pagamento de uma pena pecuniária:
 - a) Pelo incumprimento dos prazos de realização das prestações contratuais, de valor igual a 1‰ do preço contratual, por cada dia de atraso;
 - b) Pelo incumprimento do dever de proceder a reparações, substituições, alterações e complementos necessários para garantir a conformidade das prestações contratuais com as características, especificações, requisitos, exigências e obrigações técnicas, legais e contratuais definidos no Caderno de Encargos, na proposta adjudicada e nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de valor igual a 1 ‰ do preço contratual, por cada dia de atraso.
2. A exigência por parte do contraente público ao locador/fornecedor dos bens objeto do contrato do pagamento de uma pena pecuniária, nos termos do número anterior, não o exonera da realização da prestação em falta nem da prática de outros atos inerentes à reposição da normalidade contratual, o mais rapidamente possível.
3. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao o locador/fornecedor dos bens objeto do contrato, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva

realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do locador/fornecedor dos bens objeto do contrato, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do locador/fornecedor dos bens objeto do contrato ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo locador/fornecedor dos bens objeto do contrato de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo locador/fornecedor dos bens objeto do contrato de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do locador/fornecedor dos bens objeto do contrato não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o locador/fornecedor dos bens objeto do contrato violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na realização das prestações contratuais superior a 15 dias, ou do prazo fixado em caso de urgência, ou em caso de declaração escrita do locador/fornecedor dos bens objeto do contrato que o atraso excederá esse prazo;
 - b) Inobservância, por período superior a 15 dias, ou do prazo fixado em caso de urgência, do prazo que lhe for concedido pelo contraente público para proceder a alterações e complementos para garantir a conformidade das prestações contratuais com as características, especificações, requisitos, exigências e obrigações técnicas, legais e contratuais definidos no Caderno de Encargos, na proposta adjudicada e nas normas legais e regulamentares aplicáveis;
 - c) Inobservância, por período superior a 15 dias, ou do prazo fixado em caso de urgência, do disposto no n.º 2 da Cláusula 13.ª;

- d) Não cobertura dos riscos previstos no contrato por seguros ou não entrega ao contraente público, no prazo estipulado, das apólices de seguro.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao locador/fornecedor dos bens objeto do contrato e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal com jurisdição sobre o Município de Alvaiázere, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, sob pena de eficácia da comunicação realizada.

Cláusula 18.ª

Disposições aplicáveis

Além do disposto quanto à aquisição de serviços no Código dos Contratos Públicos, são ainda aplicáveis ao contrato a disposições relativas à aquisição de bens móveis, previstas no mesmo Código, e à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas.

Aprovo o presente Caderno de encargos

Alvaiázere, 12/12/2022

O Presidente de Câmara Municipal,

JOAO PAULO
CARVALHO
GUERREIRO

Digitally signed by JOAO PAULO
CARVALHO GUERREIRO
Date: 2022.12.12 12:34:12
+00:00

(Dr. João Paulo Carvalho Guerreiro)

Anexo I

Características dos equipamentos					
CARACTERÍSTICAS	Tipo A	Tipo B	Tipo C	Tipo D	Tipo E
QUANTIDADES	7	3	2	1	1
ESPECIFICAÇÕES GERAIS					
Tecnologia	Laser	Laser	Laser	Laser	Laser
Funções	Impressão, cópia e digitalização	Impressão	Impressão	Impressão, cópia e digitalização	Impressão
P&B / COR	Cor	Cor	P&B	P&B	P&B
Formatos	A6 - SRA3	A6 - A4	A6 - A4	A6 - A4	A6 - A4
Velocidade de páginas por minuto a P&B (A4)	≥ 25 ppm	≥ 33 ppm	≥ 40 ppm	≥ 40 ppm	≥ 45 ppm
Velocidade de páginas por minuto a COR (A4)	≥ 25 ppm	≥ 33 ppm	NA	NA	NA
Capacidade do Bypass (em folhas)	≥ 150	≥ 100	≥ 100	≥ 100	NA
Capacidade de entrada de papel (em folhas)	≥ 1100	≥ 600	≥ 600	≥ 600	≥ 550
Número de bandejas (sem o bypass)	≥ 2	≥ 1	≥ 1	≥ 1	≥ 1
Gramagens	≥ 300 g/m2	≥ 210 g/m2	≥ 210 g/m2	≥ 163 g/m2	≥ 163 g/m2
Frente e verso automático	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Capacidade de saída (em folhas)	≥ 250	≥ 250	≥ 250	≥ 250	≥ 500
Memória	≥ 8 GB	≥ 5000 MB	≥ 5 GB	≥ 2 GB	≥ 522 MB
Disco Rígido	≥ 256 GB SSD	≥ 256 GB SSD	≥ 256 GB SSD	≥ 320 GB	NA
Software de gestão centralizada	Não	Não	Não	Não	Não
Autenticação com Cartão	Não	Não	Não	Não	Não
Fornecimento de cartões	Não	Não	Não	Não	Não
ESPECIFICAÇÕES DE IMPRESSÃO					
Resolução de impressão	≥ 1200 x 1200 dpi	≥ 1200 x 1200 dpi	≥ 1200 x 1200 dpi	≥ 1200 x 1200 dpi	≥ 1200 x 1200 dpi
ESPECIFICAÇÕES DE CÓPIA					
Velocidade saída da 1ª página Preto (seg)	≤ 5,2 seg.	≤ 5,6 seg.	≤ 4,8 seg.	≤ 8,5 seg.	NA
Velocidade saída da 1ª página cores (seg)	≤ 6,9 seg.	≤ 6,3 seg.	NA	NA	NA
ESPECIFICAÇÕES DE DIGITALIZAÇÃO					
Capacidade do Alimentador Automático que possibilita a digitalização frente e verso (em folhas)	≥ 100	≥ 80	≥ 80	≥ 50	NA
Velocidade de digitalização a PB (em ipm)	≥ 100	≥ 45	≥ 45	≥ 45	NA
Velocidade de digitalização a Cor (em ipm)	≥ 100	≥ 45	≥ 45	≥ 30	NA

Anexo II

EQUIPAMENTOS DO CONTRAENTE PÚBLICO A MANTER

EQUIPAMENTO	LOCALIZAÇÃO
RICOH MPC 2004	MUSEU
RICOH MPC 2004	BIBLIOTECA
Ricoh MPC 305 SPF	ADECA
HP - DESIGNJET T2300	DOMU